REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 238/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) anualmente, especificamente no período do Carnaval, muitas igrejas evangélicas realizam ações evangelísticas nos circuitos oficiais da festa;

b) muitas dessas ações e manifestações são realizadas através de participações de grupos musicais, teatrais, pregações e louvores, em palcos montados especificamente para este fim;

c) tais ações ocorrem sempre em logradouros públicos, tais como praças, ruas e avenidas da Cidade;

d) as ações são sempre gratuitas, sem patrocínios nem cobrança de ingressos, pois as realizadoras, que são as igrejas, não possuem finalidade lucrativa;

e) o órgão municipal de licenciamento de eventos sempre determina a cobrança de taxas para licenciamento e realização de tais atividades, nesse caso, de caráter religioso; mas muitas igrejas ficam impedidas de realizá-las por não possuírem recursos financeiros para o pagamento desses tributos;

f) de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita compreende benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado aos contribuintes, que importem em redução de valores dos tributos; no caso específico da Lei Fiscal, estão compreendidos no conceito: anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições (art. 14, § 1º);

g) a Constituição Federal reconhece a imunidade tributária para templos de qualquer culto;

h) o art. 150, § 6º, da Constituição Federal estabelece que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, da Constituição Federal,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, enviar a esta Casa Mensagem de Projeto de Lei, dispondo sobre a regulamentação da isenção de taxas e preços públicos cobrados para a realização de eventos de caráter religioso, por instituições religiosas de qualquer culto, no período do Carnaval, ou fora do mesmo.

Sala da Comissão, 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires